



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife-PE – CEP 50050-910 – Tel.: (81) 3181-7620 – E-mail: mpc@tce.pe.gov.br

OFÍCIO TCMPCO-OPR 00021/2023 (Favor mencionar na resposta/e-mail)

Recife, data da assinatura digital

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, valho-me do presente, com fulcro no artigo 117 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, c/c o artigo 130 da Constituição Federal e artigo 6º, I, b, da Lei Complementar Estadual 12/94,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco para promover a defesa da ordem jurídica, no âmbito do controle externo, requerendo medidas e providências ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 114, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, de acordo com os artigos 70, *caput*, 71 e 75 da Constituição Federal de 1988, e com o artigo 30 da Constituição do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos de Contas a missão orientadora com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública, mediante emissão de determinações e recomendações aos órgãos jurisdicionados, conforme se extrai das disposições contidas no art. 71, IX, c/c art. 75 da Lei Maior;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas tem os deveres institucionais de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos à máxima eficácia do direito fundamental à saúde;

- OFÍCIO TCMPCO-OPR 00021/2023

A Sua Excelência o Sr.
Lupércio Carlos do Nascimento
Prefeito de Olinda



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife-PE – CEP 50050-910 – Tel.: (81) 3181-7620 – E-mail: mpc@tce.pe.gov.br

CONSIDERANDO o teor do artigo 37, inciso XVI, alínea ‘c’ da Constituição Federal, que veda o acúmulo de mais de dois vínculos públicos por profissional de saúde;

CONSIDERANDO que este Ministério Público de Contas enviou à Prefeitura de Olinda, em 27.10.2022, Ofício TCMPCO-OPR nº 103/2022 - reiterado pelo Ofício TCMPCO-OPR nº 157/2022, requisitando informações acerca da situação dos profissionais de saúde com acúmulo indevido de mais de dois vínculos públicos;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Olinda, em resposta aos Ofícios TCMPCO-OPR nº 103/2022 e TCMPCO-OPR n. 157/2022, informou acerca do cargo, da data de admissão, lotação, tipo de vínculo e carga horária dos profissionais ativos, bem como o cargo, a data de admissão e o tipo de vínculo dos profissionais inativos, conforme tabela anexada;

CONSIDERANDO que recente consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, efetuada em 12.04.2023, indica que os profissionais Antonio Carneiro Filho, Desiree Louise Procopio Alves, Maria do Carmo de Lima, Priscila Duarte de Souza e Gabriel Aureliano Serrano encontram-se desvinculados à Municipalidade;

CONSIDERANDO que consulta ao CNES, realizada em 12.04.2023, aponta que, entre os servidores ativos subsiste irregularidade na situação funcional dos profissionais Antonio Oliveira de Moraes Filho, Cleone Alves de França, Josiane Maria da Conceição Silva e Luciana Paes de Barros, porquanto possuem, respectivamente, 07 (sete) vínculos públicos, sendo 03 (três) em Recife, 02 (dois) em Palmares, um em Olinda e outro no município de Jaboatão dos Guararapes; 04 (quatro) vínculos públicos, sendo 02 (dois) em Recife, um em Olinda e outro em João Pessoa/PB; 03 (três) vínculos públicos, respectivamente, em Camaragibe, Olinda e Recife; e 03 (três) vínculos públicos, respectivamente, nos municípios do Cabo de Santo Agostinho, Olinda e Recife.

Resolve este órgão ministerial:

- OFÍCIO TCMPCO-OPR 00021/2023

A Sua Excelência o Sr.
Lupércio Carlos do Nascimento
Prefeito de Olinda



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife-PE – CEP 50050-910 – Tel.: (81) 3181-7620 – E-mail: mpc@tce.pe.gov.br

I - **RECOMENDAR** ao Prefeito de Olinda, Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, que **instaure procedimento administrativo** para apuração dos fatos narrados envolvendo os profissionais Antonio Oliveira de Moraes Filho, Cleone Alves de França, Josiane Maria da Conceição e Luciana Paes de Barros, em cujo bojo seja apurada a eventual ausência de prestação de serviços, instando os servidores, outrossim, a optarem por dois de seus vínculos públicos, com encaminhamento subsequente a este Ministério Público de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, de documentação comprobatória das providências adotadas com vistas à proteção do erário municipal e adequação da situação funcional dos profissionais à moldura constitucional.

II - **ADVERTIR** que o descumprimento da presente Recomendação poderá ensejar formulação de representação perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, assim como ao Ministério Público Estadual.

As respostas e demais comunicações à presente Recomendação deverão ser remetidas eletronicamente ao e-mail institucional deste órgão ministerial: mpco11@tce.pe.gov.br, com referência ao Ofício TCMPCO-OPR nº 00021/2023.

Atenciosamente,

Germana Galvão Cavalcanti Laureano

Procuradora do Ministério Público de Contas de Pernambuco

- OFÍCIO TCMPCO-OPR 00021/2023

A Sua Excelência o Sr.
Lupércio Carlos do Nascimento
Prefeito de Olinda